



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

Governo Municipal 2009-2016



Nossa gente, nosso orgulho!

CONTRATO N.º 35/2016
 PROCESSO N.º 23/2016
 PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2016

Termo de Contrato que, entre si, fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL** e a empresa **R & A CANEO AUTO POSTO LTDA – EPP**, para o fornecimento de combustível (etanol) para abastecer a frota de veículos municipal.

1. DAS PARTES:

1.1 – São Partes Contratantes:

1.1.1 – De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**, C.N.P.J. n.º 45.093.663/0001-36, com sede a Avenida Antônio dos Santos Galante, n.º 429, Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. José Luis Pedrão, brasileiro, casado, agricultor, RG 16.518.732-3, CPF 077.503.058-90, residente à Estância Quinta das Palmeiras, s/n.º, Bairro Palmeiras, município de Cedral-SP, doravante denominada “CONTRATANTE”, e,

1.1.2. – De outro lado a empresa “**R & A CANEO AUTO POSTO LTDA – EPP**”, cadastrada no CNPJ sob o n.º 12.131.112/0001-60, com sede na Avenida Messias Vicente Ferreira, n.º 167, Centro, em Cedral/SP, representada neste ato pelo Sr. Anderson Marcelo Caneo, brasileiro, casado, comerciante, RG 23.443.548-3 e CPF 173.647.718-83, residente e domiciliado à Rodovia SP 310, s/n.º, Km 426, Via de Acesso, Bairro Zona Rural, município de Cedral,SP, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”.

2. DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 – Constitui objeto deste contrato o fornecimento de combustível (etanol) para abastecer a frota de veículos municipal, adjudicado em favor da CONTRATANTE, nos termos do Edital do Pregão Presencial n.º 08/2016 e da respectiva proposta, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, para os devidos efeitos legais.

2.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da CONTRATANTE, dentro do limite permitido no artigo 65, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93.

3. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 – Pelo fornecimento do **item 1 (Etanol)** a que se refere o subitem 2.1., a “CONTRATANTE” pagará a “CONTRATADA”, a importância de R\$ 2,799 por litro.

3.2 – O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário ou transferência eletrônica, mediante a apresentação do respectivo documento hábil, após o regular empenho da despesa e de atestado do recebimento dos produtos, por servidor designado e obedecendo a ordem cronológica de empenho.

3.3 – O valor de cotação será apenas reajustado anualmente durante a vigência do período contratual, valendo-se de índices apregoados pelo Governo Federal ou ente estatal correlato; contudo, o equilíbrio contratual será mantido e pactuado quando necessário, nos termos da Lei, haja vista ser o produto objeto deste, variável e de difícil estabilidade econômica financeira.

3.4 – Não serão aceitos, em hipótese alguma, reajustamentos ou repasses de preços com base em majorações feitas pelas próprias distribuidoras.

4. DO PRAZO CONTRATUAL

4.1 – O presente contrato vigorará até 31/12/2016.

Fone: (17) 3266-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36



Nossa gente, nosso orgulho!

5. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

5.1 – A “CONTRATADA” deverá abastecer os veículos da frota municipal em Posto de Abastecimento (instalações próprias), localizado no Município de Cedral.

5.2 – O regime do fornecimento a que se refere o subitem 2.1, revestir-se-á da forma de execução indireta no regime de empreitada por preço unitário.

5.3 – O fornecimento de que trata este instrumento será acompanhado e fiscalizado por agente da “CONTRATANTE”.

5.4 – A “CONTRATADA” reconhece os direitos da “CONTRATANTE” em caso de rescisão administrativa prevista pelo art. 77 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas atualizações posteriores, bem como quanto ao disposto no art. 58 do referido diploma legal.

5.5 – A CONTRATADA responderá pela boa qualidade dos produtos adquiridos.

5.6 – São casos de rescisão do presente ajuste os definidos no art. 78, da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

5.7 – O Edital do Pregão Presencial n.º 08/2016 e a respectiva proposta da “CONTRATADA” ficam vinculadas ao presente ajuste, para todos os fins legais.

5.8 – A “CONTRATANTE” dispensa garantia da “CONTRATADA”, para a execução do objeto do presente contrato.

5.9 – A “CONTRATANTE” gozará das prerrogativas definidas no art. 58 da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

5.10 – O presente instrumento poderá ser alterado nos termos do art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

5.11 – A “CONTRATADA” se obriga a aceitar, nas mesmas condições deste instrumento consoante o art. 65, inciso 1º, da Lei n.º 8.666/93, e suas atualizações, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no fornecimento.

5.12 – A “CONTRATADA” se obriga a realizar, no prazo fixado pela “CONTRATANTE”, a regularização das falhas ou defeitos observados nos produtos.

5.13 – A “CONTRATADA” é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, na hipótese de se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos produtos, dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE, sob pena de serem suspensos os pagamentos, sem prejuízos da aplicação das penalidades previstas no Edital do Pregão Presencial n.º 08/2016.

5.14 – A “CONTRATADA” é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

5.15 – A inadimplência da “CONTRATADA”, com referência ao disposto no subitem anterior, não transfere à “CONTRATANTE” a responsabilidade pelo respectivo pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.16 – A “CONTRATADA” é responsável pelos danos causados diretamente à “CONTRATANTE”, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento efetuado pela “CONTRATANTE”.

5.17 – A “CONTRATADA” não poderá subcontratar, total ou parcialmente o objeto deste instrumento.

5.18 – A “CONTRATANTE” rejeitará, no total ou em parte o fornecimento dos produtos, se os mesmos não forem efetuados de acordo com as características previstas no Edital do Pregão Presencial n.º 08/2016 e na proposta da “CONTRATADA”.

5.19 – As despesas, decorrentes desta contratação, serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 12.361.0004.2014.0000 – Manutenção Ensino Fundamental; 33.90.30.00 – Material de Consumo;
- 10.301.0011.2011.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
- 15.452.0005.2021.0000 – Manutenção Serviços Públicos Municipais; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
- 04.121.000.2002.0000 – Manutenção Gabinete Prefeito e Dependências; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
- 08.244.0007.2075.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social ; 33903000 – Material de Consumo;

Fone: (17) 3266-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

FLS. _____

Governo Municipal 2009-2016



Nossa gente, nosso orgulho!

- 17.512.0005.2025.0000 – Manutenção do Saneamento Básico; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

5.20 – Aplicam ao presente contrato todas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores, bem como os preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

5.21 – As partes obrigam por si ou seus sucessores, a fazerem sempre firmes e valiosas, as disposições deste instrumento.

5.22 – Serão aplicados à “CONTRATADA” pela infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento, conforme o caso, as penalidades a que se refere o item X do Edital do Pregão Presencial n.º 08/2016, parte integrante deste ajuste.

5.23 – Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões pertinentes ao presente contrato.

5.24 – O presente instrumento é lavrado em três vias assinado na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cedral-SP, 04 de abril de 2016; 86.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

JOSÉ LUIS PEDRÃO

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

R & A CANEO AUTO POSTO LTDA – EPP

ANDERSON MARCELO CANEO

Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

1

Nome:

RG:

Luiz Henrique Garcia

Secretário

RG. 42.300.476-4

2.

Nome:

RG:

Rosana Matilde Bortoluzzi
Secretária - Pref. Municipal de Cedral
RG. 18.518.866 - CPF. 070.322.878 16

Fone: (17) 3266-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

FLS.

Governo Municipal 2009-2016



Nossa gente, nosso orgulho!

ANEXO 10

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CEDRAL

CONTRATADO: R & A CANEO AUTO POSTO LTDA – EPP

CONTRATO N.º 35/2016

OBJETO: Aquisição de combustível (etanol) para abastecer a frota de veículos municipal .

ADVOGADO(S): Cleia Miqueleti Carmeloci

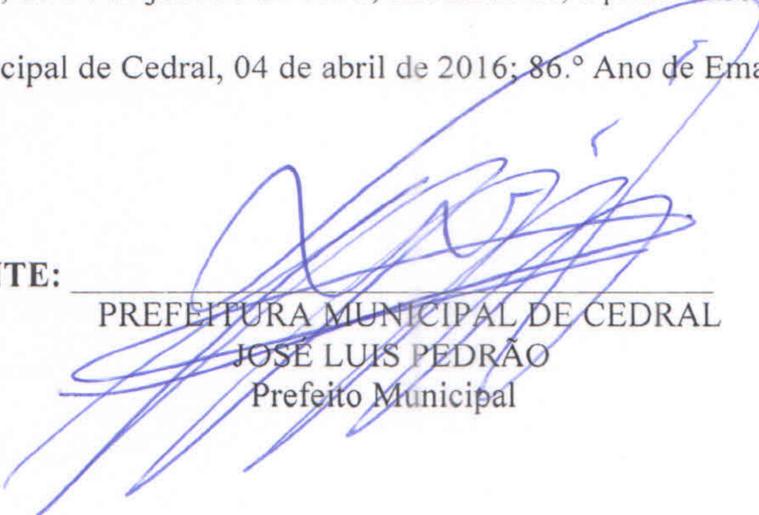
Mariza Molinari Scrignolli

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

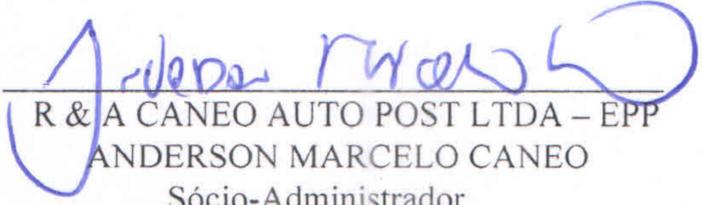
Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Prefeitura Municipal de Cedral, 04 de abril de 2016; 86.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

CONTRATANTE:


PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
JOSE LUIS PEDRÃO
Prefeito Municipal

CONTRATADA:


R & A CANEO AUTO POST LTDA – EPP
ANDERSON MARCELO CANEO
Sócio-Administrador

Fone: (17) 3266-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

FLS.

Governo Municipal 2009-2016



Nossa gente, nosso orgulho!

Prefeitura Municipal de Cedral, 04 de abril de 2016;

86.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

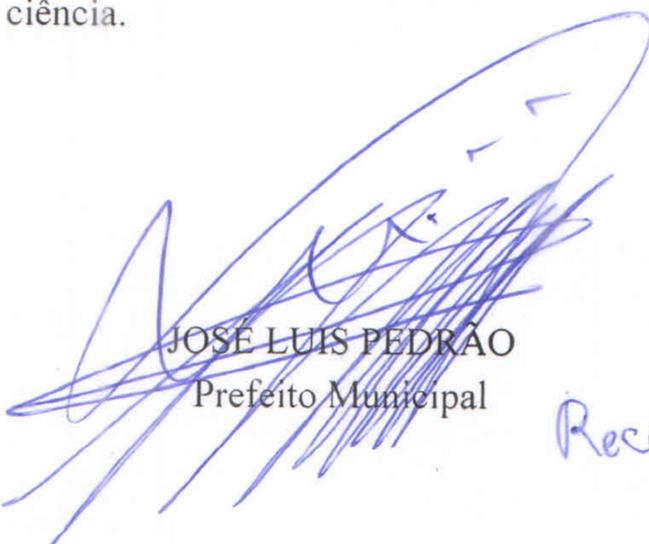
ORDEM DE INÍCIO DE FORNECIMENTO N.º 33/2016

JOSÉ LUIS PEDRÃO, Prefeito Municipal de Cedral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Fica a empresa **“R & A CANEO AUTO POSTO LTDA – EPP”**, cadastrada no CNPJ 12.131.112/0001-60, estabelecida à Avenida Messias Vicente Ferreira, n.º 167, Centro, Cedral/SP, CEP 15.895-000, autorizada a iniciar o fornecimento de combustível (etanol) para abastecer a frota de veículos municipal, cumprindo as regras estabelecidas no contrato n.º 35/2016, firmado com esta Prefeitura Municipal, nesta data.

Cumpra-se e dê-se ciência.


JOSE LUIS PEDRÃO
Prefeito Municipal

Recebi em 04/04/2016



Fone: (17) 3266-9600